O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo como Art. 80, §7° da Lei Orgânica do Município e do Art. 249, §1° do Regimento Interno, Promulga:

LEI Nº 3.693 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A RESERVA DE VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NAS CONTRATAÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA NO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ.

Art. 1° Em contratações promovidas por órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Itagua, para contratação de prestação de serviços que agoirem o provimento de mão-de-obra, haverá obrigatoriamente cláusula que assegure reserva de vagas para pessoas com deficiência, desde que esta não esteja incompatível com o exercício das funções objeto dos contratos.

Parágrafo único. A providência prevista neste artigo não exclui o cumprimento do disposto no *caput* e itens I, II, III, IV do Art. 93 da Lei Federal nº 8.213 de 24 de julho de 1991.

Art. 2° Os ditames desta lei serão obrigatoriamente observados e preservados quando da renovação de contratos de prestação de serviços com fornecimento de mão-de-obra para Administração Pública Municipal.

Art. 3° O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 4° As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itaguaí, 23 de janeiro de 2019.

RUBEM VIEIRA DE SOUZA

PRESIDENTE

Autoria: Vereador Willian Cezar de Castro Padela